

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Neleiros.

Bras - nº 111194

Autorizo o Poder Executivo a Aquirir  
por compra, contratar Financeira-  
mento e/ou outras procedências

O Prefeito Municipal de Neleiros,

seu Serviço Laranjeiras, no uso  
de suas atribuições:

faz saber a todos os habitantes  
deste município que o Legislativo  
decreta e em sanciona a  
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a adquirir, por compra direta  
mente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo,  
para serviço desta Prefeitura, um automóvel, marca  
chevrolet, 4 (quatro) portas, com 4 (quatro) cilindros;  
89 H.P., 3 (três) marchas, com capacidade de 6 (seis)  
pessoas, equipado, com pneus a disco.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo

Municipal, também autorizado a obter o financiamento  
necessário à referida compra, à vista, nos termos da  
que dispõem as normas do Banco Central do Brasil  
atualmente em vigor, assinando em consequência  
contrato de abertura de crédito com a BEFC Finanças  
S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como  
dando em garantia do financiamento, bem caracte-  
rizado no artigo 1º sob pena de alienação fiduciária  
que em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei  
nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ Único - O Financiamento a que  
se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal  
saldo de R\$ 26.993,00 (vinte e seis mil duzentos e non-  
ta e três reais e cinqüenta) mais todos os ônus e encargos  
de financiamento, representando o Total de R\$ 35.022  
24 (trinta e cinco mil e vinte e dois reais e  
vinte e quatro centavos), que será pago em 24  
(vinte e quatro) meses, prestações estas que serão

representadas por nota promissória em seu valor total emitida a favor da BESC Financiera S/A. Crédito Financeiramente e Investimento pelo Poder Executivo Municipal

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia de financiamento a que se refere o artigo IIº supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a circulação de mercadorias, assim como a constituir a BESC Financiera S/A. Crédito, Financiamento e Investimento procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC Financiera S/A. Crédito, Financiamento e Investimento.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo Imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, que verá a constituir novas cláusulas do contrato assinado, que continuará integral em todas as suas cláusulas, condicões, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer os pagamentos, tributos necessários à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respeitivamente: anos de 1974 no valor de R\$ 14.592,60, anos de 1º R\$ 14.511,12 e no ano de 1976 no valor de R\$ 1.918,59.

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste Artigo, a contabilizar o débito da conta do Município

em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neleiro, em 15 de fevereiro de 1974.

Venicio Lassette  
Prefeito Municipal de Neleiro - SE.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em data supra.

Nelio de Pelegini  
Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Neleiro.

Lei nº 112/74

Autoriza o Governo Municipal  
a contrair empréstimo.

O Prefeito Municipal de Neleiro  
Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos que a  
Câmara Municipal decretou  
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal  
fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de  
R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), dentro do  
esquema operacional de aplicação dos recursos do  
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor  
Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 3,  
de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 1.618, de 26.12.  
de 1971 e Resolução nº 254, de 15.03.73, do Banco Central do  
Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A

Artigo 2º - O empréstimo se  
destinará a compra de dois (2) caminhões, marca  
Chevrolet, potência 149 HP, 6 cilindros, baixa rotação, move-  
dos a gasolina, com 5 marchas, pneus 900x20 borradudo  
equipados com basculantes e o Prefeito Municipal  
poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato  
que for necessário à obtenção do empréstimo, com  
as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estable-  
cimento bancário, e mais as que forem permitidas  
ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para  
as operações de que se trata, inclusive correção mon-  
etária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito mun-  
icipal autorizado, também, a vincular, em garantia  
ao empréstimo, parte das quotas do município no  
Fundo de Participação dos Municípios, destinadas  
a despesas de capital, em montante suficiente para  
cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento

das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que recorrer, como condição para a obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0 - 74/3318 - Veículos e Auto-velões nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nereio, em 15 de abril de 1974.

Venício Lanette  
Prefeito Municipal de Nereio - SC.

Publicada a presente bai nesta Secretaria em data supra

Nedir de Pelegiani  
Encarregado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Nereio

Bei N° 113174

Fernão Lanette, Prefeito municipal de Pelotas. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e em sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chef do Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte cruzeiros) como parcela de contribuição para a aquisição de equipamento topográfico destinado à Associação dos municípios do Sul do Estado de Santa Catarina - ANSESC, da qual o Município de Pelotas é integrante, e destinado à prestação de serviços na região abrangida pela referida Associação.

Artigo 2º - O Crédito a que se refere o artigo anterior correrá à conta do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Pelotas, em 16 de abril de 1974.

Fernão Lanette

Prefeito municipal de Pelotas - SC.

Publicada nesta Secretaria em data supra.

Nedir de Pellegrini

Encarregado do Expediente municipal.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Moleiro.

Lei nº 114/74

Trata da Isenção de Impostos

O Prefeito Municipal de Moleiro.  
Faz saber a todos os habitantes  
deste município que a Câmara  
municipal aprovou e em sancio-  
ns a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder  
Executivo Municipal autorizado, a isentar do Imposto  
Territorial Urbano, do lote nº 1 da quadra nº 9-A, dos tér-  
ritos de propriedade da Firma José Fermino Bastos & Cia. LTDA.

**Artigo 2º** - A isenção que trata  
o artigo 1º, será por tempo indeterminado, inclusive  
os exercícios anteriores, e cessará quando o referido  
imóvel for aperfeiçoado para alguma melhoria.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposi-  
ções em contrário, esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Moleiro, 16 de abril de 1974.

Serviço Larette

Prefeito Municipal de Moleiro - S.C.  
Publicada nesta Secretaria em data supra.

Nedir de Pelegiani  
Encarregado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Moleiro

Lei N° 115/84

Autóriso o Poder Executivo a  
doar Bens Imóveis:

O Prefito Municipal de Moleiro  
Faz saber a todos que a Câma-  
ra Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo au-  
torizado a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina,  
através da Secretaria da Educação e Cultura, um terreno  
Rural, sítio em Forquilha Rodha Machado, distrito de  
Sapiranga, neste município com 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e  
quinhentos metros quadrados), confrontando ao Norte  
com o Rio São Lourenço; ao Sul com a Estrada Geral;  
ao Leste com terras de Manoel Antônio de Souza e ao  
Oeste com terras de José Quintino Machado.

Artigo 2º - Revogadas as disposi-  
ções em contrário, esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Gabinete do Prefito Municipal de Moleiro, em 07 de junho de 1984.

Serviço Lanette.

Prefito Municipal de Moleiro

Publicada nesta Secretaria em data supra.

Nedie de Pellegrini

Encarregada do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura municipal de Moleiro

Bei Nº 116/74.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir Bens móveis:

O Prefeito Municipal de Moleiro.  
Fica saber a todos os habitantes deste  
Município que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo munici-  
pal, autorizado a adquirir,  
e (dois) caminhões, marca Ford F.  
600, Diesel, com 5 velocidades, em normal de produção,  
potência de 174 H.P., com faturamento direto de fábrica,  
pelo preço total dos dois veículos em R\$ 115.482,08.

Artigo 2º - Resgadas as disposi-  
ções em contrário, esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moleiro, em 1º de julho  
de 1974.

Servio Larette  
Prefeito Municipal de Moleiro S.C.

Publicada a presente lei nesta Secretaria, em data sepra-  
Nelio de Pelegrini  
Encarregado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro.

Bei N° 117174

Decreto do Plano Rodoviário Municipal

O Prefeito Municipal de Meleiro  
faço saber a todos que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sancionei  
a seguinte Bei:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo  
mapa do Plano Rodoviário Municipal, adotando-se a par-  
tir do corrente exercício a sigla "RM", nas estradas munici-  
cipais, além da respectiva número

Artigo 2º São os seguintes, as  
estradas que integram o Plano Rodoviário do Município  
de Meleiro:

- |   |         |
|---|---------|
| RM-01 - Barra do fundão - Pingadeir, via Sapianga,<br>Meleiro, Morro Grande, Serra Rama                   | 49,5 Km |
| RM-02 - Sapianga - Estrada Sapianga p/ Barra do<br>fundão, via Forquilha Rocha Machado.                   | 8,8 Km  |
| RM-03 - Sapianga - Divisa Curvo, via Tranqueiras,<br>Alto Rio fundão, Boa Vista                           | 14,4 Km |
| RM-04 - Estrada Sapianga p/ Manoel Alves - Estrada<br>Sapianga p/ Forquilha Rocha Machado                 | 1,9 Km  |
| RM-05 - Estrada Sapianga p/ Forquilha Rocha Ma-<br>chado - Estrada Forquilha Rocha Machado<br>p/ Sapianga | 1,8 Km  |
| RM-06 - Forquilha Rocha Machado - Colônia Mar-<br>tins  | 1,9 Km  |
| RM-07 - Manoel Alves - Estrada Sanga grande p/  |         |

R.N. 05	Alto Rio fundão, via Vila União.	6,4 Km
R.N. 08	Estrada Manoel Alves p/ Vila União-Estrada da Manoel Alves p/ Bimira	0,9 Km
R.N. 09	Estrada Sanga grande p/ Bimira-Estrada Manoel Alves p/ Vila União	1,7 Km
R.N. 10	Estrada Bimira p/ Manoel Alves-Estrada Boa do Pique p/ Farari	1,9 Km
R.N. 11	Estrada Bimira p/ Manoel Alves-Boa do Pique	1,8 Km
R.N. 12	Sanga grande-Bimira	3,8 Km
R.N. 13	Vila União-Estrada Sanga grande p/ Bimira	3,0 Km
R.N. 14	Estrada Melreiro p/ Sanga grande-Colônia Licente	2,5 Km
R.N. 15	Estrada p/ Colônia Licente-Estrada Sanga grande p/ Bimira	0,8 Km
R.N. 16	Estrada Tranqueiras p/ Alto Rio fundão- Encusso p/ Vila União	2,0 Km
R.N. 17	Tranqueiras-Divisa Turvo.	0,3 Km
R.N. 18	Melreiro-Alto Rio fundão.	8,0 Km
R.N. 19	Sanga grande-Estrada Estadual Melreiro p/ Turvo.	2,4 Km
R.N. 20	Estrada Boa Vista p/ Alto Rio fundão- Encusso p/ Sanga grande	4,4 Km
R.N. 21	Estrada Estadual Melreiro p/ Turvo-Estra- da Boa Vista p/ Poço Verde	3,0 Km
R.N. 22	Poço Verde-Traversão geral	4,0 Km
R.N. 23	Estrada Poço Verde p/ Traversão geral-Colô- nia Leonardo Piterle.	0,8 Km
R.N. 24	Estrada Poço Verde p/ Traversão geral- Colônia Brizot	1,3 Km
R.N. 25	Estrada Poço Verde p/ Traversão geral- Traversão geral	0,9 Km

RN-26 - Poco Verde - Rio Manoel Alves.	0,9 Km
RN-27 - Estrada Poco Verde p/ Volta Redonda - Encru- so p/ Sanga das Pedras.	1,1 Km
RN-28 - Boa Vista - Estrada Poco Verde p/ Volta Re- donda	4,5 Km
RN-29 - Boa Vista - Divisa Turvo	1,0 Km
RN-30 - Estrada Boa Vista p/ Divisa Turvo-Estra- da Volta Redonda p/ Divisa Turvo	4,0 Km
RN-31 - Encruso p/ Boa Vista - Colônia Roniani.	0,7 Km
RN-32 - Volta Redonda - Divisa Turvo	1,3 Km
RN-33 - Estrada Volta Redonda p/ Divisa Turvo - Colônia Garetti	2,5 Km
RN-34 - Estrada Morro grande p/ Volta Redonda - Estrada Sanga das Pedras p/ Santa Buzia.	0,5 Km
RN-35 - Estrada Morro grande p/ Nova Roma - Divi- sa Timbó	2,3 Km
RN-36 - Nova Roma - Colônia Dal José	3,0 Km
RN-37 - Estrada Nova Roma p/ Colônia Dal José - Colô- nia Madureira Nova Roma Btda.	1,2 Km
RN-38 - Estrada Nova Roma p/ São Buzio - Colônia Madureira Nova Roma Btda	3,0 Km
RN-39 - Estrada São Buzio p/ Pingador - Ribeira Serra -	13,0 Km
RN-40 - Estrada p/ Colônia Paulo Bona - Colônia Serraria Saldanha Sasso	2,0 Km
RN-41 - Estrada p/ Colônia Serraria Saldanha Sasso - Colônia Fáveri.	0,1 Km
RN-42 - Estrada Nova Roma p/ São Buzio - Colônia Paulo Bona.	6,0 Km
RN-43 - Divisa Nova Seneca - Colônia Fáveri, Lia Binha Fáveri.	3,2 Km
RN-44 - Divisa Nova Seneca - Matracá	3,6 Km
RN-45 - Estrada Morro grande p/ Nova Roma - Estrada Estadual Meleiro p/ Nova Seneca.	13,9 Km

R N 46 - Encruoso p/ Santa Buzia	Encruoso p/ Sanga das Pedras, Via Santa Buzia, Santa Bárbara	9,4 Km
R N 47 - Estrada Santa Bárbara p/ Santa Buzia - Colônia Cupaldi		1,0 Km
R N 48 - Rio do Meio - Encruoso p/ Sanga das Pedras		8,3 Km
R N 49 - Divisa nova Senze - Encruoso p/ Pique do Rio Cedro Baixo, Via Sanga da Areia, no ro Paraiso, Pique do Meio		8,8 Km
R N 50 - Sanga da Areia - Colônia Cardoso		1,4 Km
R N 51 - Estrada novo Paraiso p/ Sanga da Areia - Colônia Miguel		1,6 Km
R N 52 - Encruoso p/ Colônia Miguel - Colônia Matheus		0,3 Km
R N 53 - novo Paraiso - Divisa nova Senze		5,3 Km
R N 54 - Estrada novo Paraiso p/ Divisa nova Senze - Colônia Rossi Ferme		1,0 Km
R N 55 - Estrada novo Paraiso p/ Pique do Meio - Estrada Estadual Meliúro p/ Criciuma		0,6 Km
R N 56 - Encruoso p/ Pique do Meio - Estrada Estadual Meliúro p/ Criciuma		0,3 Km
R N 57 - Pique do Rio Cedro Baixo - Estrada Estadual Meliúro p/ Criciuma		3,6 Km
R N 58 - Boca do Pique - Encruoso p/ Pique do Meio		3,2 Km
R N 59 - Estrada Boca do Pique p/ Pique do Rio Cedro Baixo - Estrada Boca do Pique p/ Pique do Meio.		2,0 Km
R N 60 - Boca do Pique - Pique do Rio Cedro Baixo.		4,2 Km
R N 61 - Estrada da Boca do Pique p/ Pique do Rio Cedro Baixo - Colônia Fábris		1,5 Km
R N 62 - Estrada Boca do Pique p/ Pique do Rio Cedro Baixo - Colônia Scarpini		1,5 Km
R N 63 - Meliúro - Pique do Rio Cedro Baixo, Via Boca do Pique, Jacaré, Barrado Cedro		1,7 Km
R N 64 - Jacaré - Rio Mão Buzia		1,0 Km

R M 65 - Barra do Cedro - Rio do Cedro	0,2 Km
R M 66 - Meleiro - Ponte Provisionária	1,2 Km
R M 67 - Meleiro - Praia - Colonia Andrade	1,4 Km
Total	263,8 Km

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, (SC) 16 de julho de 1974.

Serviço Lanette  
Prefeito Municipal de Meleiro - S.C.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro.

Bei nº 118/74

Autoriza o Poder Executivo a adquirir Bens Móveis.

O Prefeito Municipal de Meleiro.  
Fago saber a todos os habitantes  
deste Municipio que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo  
Municipal, autorizado a adquirir, 1 (uma) Carruagem me-  
talica basculante, formato Retangular, de fabricação  
nacional, com faturamento direto de fábrica.

Artigo 3º - As despesas oriundas  
do artigo primeiro correrão por conta da Dotação R\$ 33.20,  
do Orçamento vigente, através do Departamento Municipal  
de Estrada e Rodagem, aplicando-se recursos do Fundo  
de Participação dos Municípios.

Artigo 3º - Revogadas as dispo-  
sições em contrário está lei entrar em vigor na  
data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melirol, em 17 de julho de 1974

Sérgio Lassette

Prefeito Municipal de Melirol S.C.

Publicada a presente lei, nesta Secretaria em data supra.

Nedir Pellegrini

Encarregado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melirol

Lei nº 119/74

Abre Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Melirol  
faz saber a todos os habitan-  
tes deste município que a Câma-  
ra Municipal aprovou e em  
sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aberto um crédito especial no valor de 10 salários mínimos da região, para compra de livros para a Biblioteca Municipal Cruz e Souza, através do Setor de Educação e Cultura.

Artigo 2º O crédito de que trata o artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial da atação nº 4.1.1.0.58-3104 - Constituição de Escolas Municipais, do documento vigente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neleiro, em 11 de fevereiro de 1974.

Serviço Farrete  
Prefeito Municipal de Neleiro

Publicada a presente lei nesta Secretaria, em data supra

Mendir de Pelegiani  
Encarregado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Neleiro.

Lei nº 120/74

Autoriza o governo Municipal a contrair empréstimo.

O Prefeito Municipal de Neleiro,

Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara deputada e em sessão a seguinte lei:

Artigo 1º O Prefeito Municipal, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 103.933,87 (cento e três mil, novecentos e trinta e três reais e cinqüenta e sete centavos) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8 de 03/12/70, regulamentada pelo decreto nº 71618 de 26/12/72 e Resolução nº 254 de 15/10/73 do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a compra de dois (2) caminhões, marca Ford F-600 Diesel, potência 14F HP, com 5 marchas, cor normal de produção, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata-se, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o Débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º Para cumprimento das

obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que recorrer, como condição para a obtenção do empréstimo, o poder Executivo abrirá, no corrente exercício, Crédito Especial, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzados), que correrá por conta da seguinte dotação 4.1.3.0 - #4/3318 - Veículos e Automóveis.

nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neleiro, em 07 de agosto de 1974

Serviço Lanette  
Prefeito Municipal de Neleiro S.C.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em data supra

Nedir de Pelegrini.  
Encarregado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Neleiro.

Lei nº 121/74

Dá denominação de rua.

Eu, Sénio Lannette, Prefeito municipal de Melreiro, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Pasa a denominar-se Rua 20 de Dezembro, a atual via pública que, iniciada na Avenida 7 de Setembro vai até o entrocamento da Rua Araxanguá e Rua Morro Grande, nesta cidade.

Artigo 2º - O que se refere no artigo 1º é em homenagem a data de fundação do município de Melreiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Melreiro, 12 de agosto de 1974.

Sénio Lannette  
Prefeito Municipal de Melreiro.

Publicada a presente lei, nesta Secretaria em data supr.

Nedir de Pelegini  
Encarregado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melreiro.

Lei nº 122/74.

Dá denominação de Ponte

Eu, Sénio Lanette, Prefeito Municipal de Melirola, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municiplar aprovou e em saúcio a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Ponte que liga a Sede do Município, situada a Rua 20 de Dezembro, sobre o Rio Manoel Alves, com vão de 60 metros, construída pelo atual governo, passa a denominar-se "Ponte Governador Colombo Machado Salles".

Artigo 2º - O que se refere no artigo 1º é em homenagem ao governador do Estado de Santa Catarina, Engenheiro Colombo Machado Salles.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Melirola, 12 de agosto de 1974.

Sénio Lanette  
Prefeito Municipal de Melirola.

Publicada a presente Lei, nesta Secretaria em data supra.

Nelson de Pellegrini  
Encarregado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Moleiro

Lei Nº 1231/74.

AutORIZA o Poder Executivo a firmar  
Convenio com o governo do Estado de  
Santa Catarina, através da Secretaria  
de Transportes e Obras do Departamento  
de Estradas e Rodagens.

Serviço Lanette, Prefito Municipal  
de Moleiro. Faz saber a todos os  
habitantes deste município que a  
Câmara Municipal votou e em  
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder  
Executivo do Município autorizado a firmar con-  
venios com o governo do Estado de Santa Catarina,  
através da Secretaria dos Transportes e Obras-Depar-  
tamento de Estradas de Rodagens, para executar  
obras de construção, conservação e melhoramentos  
de estradas e construções, reconstrução e conser-  
vação de pontes, atingidas pelas cheias de março de  
1974.

Artigo 2º - A presente lei entrará  
em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Prefitura Municipal de Moleiro, em 04 de Setembro de 1974

Serviço Lanette  
Prefeito Municipal de Moleiro

Publicada a presente lei nesta Secretaria, em data supra.

Nedir de Relegiani  
Encarregado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina.  
Prefeitura Municipal de Moleiro

Lei nº 124174.

Dispõem sobre o plano pluríenal de investimentos relativos  
aos triênios 1975 a 1977 nos  
terrenos do ato complementar  
nº 43, de 29 de janeiro de 1969.

O Projeto Municipal de Moleiro,  
faz saber a todos que a  
Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo  
autorizado a dispensar até a importância  
de R\$ 1.859.440,00 (um milhão, oitocentos e cinquen-  
ta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais)  
correspondentes às Despesas de Capital, discrimina-  
das no Plano Plurienal de Investimentos, para  
o exercício de 1975, 1976 e 1977 conforme segue:

Órgãos	1975	1976	1977	Total
Câmara Municipal	2.000,00	3.000,00	3.000,00	8.000,00
Gabinete do Prefeito	—	5.000,00	6.000,00	11.000,00
Gab. do Vice-Prefeito	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
Setor de Secretaria	14.000,00	20.000,00	25.000,00	56.000,00
Setor de Finanças	—	5.000,00	10.000,00	15.000,00
Setor de Saúde Públ.	15.000,00	40.000,00	50.000,00	105.000,00
Setor de Educ. e Cult.	27.000,00	60.000,00	60.000,00	147.000,00
D. M. E. R.	354.440,00	350.000,00	400.000,00	1.104.440,00
Setor de Serv. Urbanos	130.000,00	130.000,00	140.000,00	400.000,00
Total	541.440,00	615.000,00	696.000,00	1.852.440,00

Artigo 2º - no cumprimento do disposto no artigo 1º serão observadas, em cada exercício, os limites das Despesas de Capital, fixado no Plano Pluriannual de Investimentos.

Artigo 3º - não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere no artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescentar as disponibilidades no exercício seguinte, destinadas no mesmo investimento.

Artigo 4º - As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Pluriannual de Investimentos serão formadas pelos Superávits dos respectivos Orçamentos Correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975.

Melhoro, 06 de novembro de 1974

Serviços Lanette  
Prefeito Municipal de Nelleiro SC.

Publicada a presente Bezi, nesta Secretaria em data supra.

Nédir de Pelegiani  
Encarregado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina.  
Prefeitura Municipal de Nelleiro.

Bezi nº 125/74.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nelleiro, para o exercício de 1975.

O Prefeito Municipal de Nelleiro, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Bezi:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Nelleiro, para o exercício de 1975, estima a Receita em CR\$ 1.650.000,00 (Um milhão e seiscentos e cinquenta mil cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, Fundos e outras Recetas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, como a seguinte dada

Brasileiro:

1º Receitas Correntes:

Receita Tributária	G.R 137.000,00
Receita Patrimonial	G.R 2.000,00
Transferências Correntes	G.R 1.250.400,00
Receitas Diversas	G.R 20.000,00
Total	G.R 1.409.400,00

2º Receitas de Capital:

Alienação de Bens	G.R 20.000,00
Transferências de Capital	G.R 220.600,00 G.R 240.600,00
Total	G.R 1.650.000,00

Artigo 3º A despesa distribuir-se-á por Unidades Administrativas da seguinte maneira:

Poder Legislativo:

Câmara Municipal	G.R 15.000,00 G.R 15.000,00
------------------	-----------------------------

Poder Executivo:

Gabinete do Prefeito	G.R 48.880,00
Gabinete da Vice-Prefeito	G.R 22.280,00
Setor de Secretaria	G.R 59.000,00
Setor de Finanças	G.R 204.800,00
Setor de Saúde Pública	G.R 93.000,00
Setor de Educação e Cultura	G.R 152.600,00
Dept. Infraestr. e Estradas Rod.	G.R 869.440,00
Setor de Serviços Urbanos	G.R 185.000,00 G.R 1.635.000,00
Total	G.R 1.650.000,00

Artigo 4º A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á de acordo com os programas analíticos estabelecidos para as Unidades Orçamentárias, constantes do anexo V, aprovados e alterados por decreto do Executivo.

Artigo 5º Fazem parte da pre-

sente bei os anexos números I a IV, que integram especificando a Receita por Fontes e discriminando a Despesa por consignações.

Artigo 6º - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá designar centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os despendos, os attività comportamentos da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por anticipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal (artigo 6º).

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais, até o limite de 30% (Trinta por cento) da Receita Orçamentária estimada.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Meleiro, 06 de novembro de 1974.

Serício Larete  
Prefeito Municipal de Meleiro.

Publicada a presente lei, nesta Secretaria em data supra.

Nelcir de Pelegini  
Encarregado do Expediente Municipal.

Orcamento Padrão Exercício de 1925

Códigos	Geral	Bocal	Descrição da Receita	Receita	Salários Administrativos	Salários Mútua	Total por setores econômicos.
Categoriais, Itens				Gr. B	Gr. B	Gr. B	Gr. B
1.0.0.0.0			Catágoria Económica: Recintos Comerciais				
1.1.0.0.0			Fontes: Receita Tributária				
1.1.1.0.0			Contribuições				
			Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	35.000,00			
			Imposto Territorial Urbanizado	95.000,00			
			Imposto Bidual Urbanizado	5.000,00			
			Impostos e Serviços de quaisquer naturezas	65.000,00			
			Total das Contribuições				
1.1.2.00			Taxes				
			Taxes e Encargos do Poder da Policia				
			Total das Taxes	22.000,00			
			Contribuição de Necessidade	22.000,00			
			Diversas	50.000,00			
			Total da Contribuição de Necessidade				
			Total da Receita Tributária	132.000,00			
1.2.0.0.0			Fontes:				
1.2.3.0.0			Contribuição para dividendo				
			Total das necessidades Pátria e Cidadania	2.000,00			
			Contribuições Correntes.				
1.4.0.0.0			Fontes: Tributos Federais				
1.4.1.0.0			Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	385.000,00			
			Reforma dos Impostos Internacionais e Regime	28.000,00			
			Financeiro Federal	12.900,00			
			Total Rodoviário Ilanico (30%)	4.500,00			
			Contribuição para Utilização Estadual	65.000,00			
			Contribuição para Desenvolvimento Mercadorias	170.000,00			
			Contribuição do Estado	1950.000,00			
			Total das Contribuições Correntes				
			Fontes: Receitas Diversas				
1.5.0.0.0			Mulher Diversas	30.000,00			
1.5.1.0.0			Indenizações e Utilização da Dívida Ativa	1.000,00			
1.5.2.0.0			Indemnizações da Cobrança da Dívida Ativa	1.500,00			
1.5.3.0.0							

Códigos	Geral	Fiscal	Descrição da Receita	Orçamento para Execução de 1970		Síntese por	Total por categoria econômica.
				Valores Arredondados	Gr.B	Gr.B	Outras
1.5.0.00	16	Outras Receitas Diretas	Total das Receitas Diretas	1.000.00			
			Total das Receitas Diretas				
			Total das Receitas Correntes				
			Categoria Econômica: Receita da Capital				
			Família: Alimentação de Bens Necessários				
			Bens Necessários	1.000.00			
			Total da Alimentação de Bens				
			Família: Transações com Capital				
			Participação nos Tributos Federais				
			Participação nos Tributos Federais	20.000.00			
			Participação nos Tributos Federais				
			Participação nos Tributos Municipais (30%)				
			Participação nos Tributos Municipais (30%)	165.000.00			
			Fundo do Desenvolvimento Nacional (FOR)				
			Fundo do Desenvolvimento Nacional (FOR)	30.000.00			
			Imposto sobre Enegia Elétrica				
			Imposto sobre Enegia Elétrica	15.000.00			
			Taxas Rodoviárias Urbanas (TROU)				
			Taxas Rodoviárias Urbanas (TROU)	10.500.00			
			Total das Transações de Capital				
			Total das Receitas da Capital	220.600.00			
			Total das Receitas da Capital				
			Total geral da Receita	160.600.00			

Orcamento para o Exercício de 1975.

Códigos	Secor	Banco	Importância Total das Despesas	Total por consignação	Total por Jerva.	Grá
Programas, Sub-Programas e Sub-Sub-Programas Econômicas	Categoriais	Itens	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
<i>Sociais Inequilíbrio</i>						
3.0.0.0	00	Câmbio e Juros Municipais				
3.1.0.0	Despesas Correntes					
3.1.2.0	Despesas de Custeio					
0.0	Materiais de Consumo					
3.1.3.0	00	Antecipos da Executividade	2.000,00	2.000,00		
0.0	09/1324	Outros Serviços de Terceiros	6.000,00	6.000,00		
3.1.4.0	00	Despesas de Juros				
0.0	03/1409	Encargos Financeiros				
3.2.0.0	00	Desenvolvimento de Áreas Oficiais	4.800,00	4.800,00		
3.2.1.0	00	Transferências Correntes				
3.2.1.4	04/1204	Subvenções Sociais				
0.0	04/1204	Instituições Municipais				
4.0.0.0	00	Associação dos Câmbios Municipais	13.000,00	13.000,00		
4.1.0.0	00	Despesas de Capital				
0.0	05/3415	Investimentos Permanente				
		Materiais Gerais				
		Total da Câmbio Municipal.....	9.000,00	9.000,00	2.000,00	15.000,00
<i>Recapitulação:</i>						
Despesas Correntes..... Crédito 13.000,00						
Despesas de Capital..... Crédito 2.000,00						
Total..... Crédito 15.000,00						

73



Orçamento para o Exercício de 1975



Códigos	Geral	Pocat	Especificação da Despesa	Importância Total	Total				
					das	por	de	Constituição	par
Programas e sub	Categoriais	Itens.		Q.B	G.F	Q.B	Q.B	Q.B	Q.B
<b>Organismo para o Executivo de Fazenda</b>									
3.0.0.0									
3.1.0.0									
3.4.1.0									
3.4.1.1									
3.4.1.1.1									
3.0	23/11/01		Inde Executivo						
1.0	24/11/02		04-Selar de Finanças						
1.0	25/11/02		Defesa Cívica						
1.0	26/11/02		Defesa de Autoria						
1.0	27/11/02		Financeiro						
1.0	28/11/02		Personal						
1.0	29/11/02		Adicional por Tempo de Serviço						
1.0	30/11/02		Auxílio de Custo						
1.0	31/11/02		Auxílio para Defesa da Cidade						
1.0	32/11/02		Diárias						
1.0	33/11/02		Serviços Escolares e Acadêmicos						
1.0	34/11/02		Lencinagem						
1.0	35/11/02		Materiais de Consumo						
1.0	36/11/02		Aluguel de Imóveis						
1.0	37/11/02		Balanços Financeiros e Similares						
1.0	38/11/02		Bimétrica e Biometria						
3.1.3.0	39/13/02		Brindes e Serviços de Fazendas						
1.9	39/13/02		Caixa e Contabilidade						
1.9	39/13/02		Carroceria e Bagagem						
1.9	39/13/02		Repaginas						
1.9	39/13/02		Requisição de Fazendas						
1.9	39/13/02		Serviços de Fazendas e Higiene						
1.9	39/13/02		Serviços de Fazendas e Higiene						
1.9	39/13/02		Serviços de Fazendas e Higiene						
1.9	39/13/02		Serviços de Fazendas e Higiene						
3.1.4.0	38/14/02		Comunicação e Divulgação						
1.9	39/14/02		Assinatura e Publicação						
1.9	39/14/02		Publicação e Atas Oficiais						
1.9	40/14/02		Despacho de Gabinete						
1.9	41/14/02		Despacho de Secretaria						
1.9	42/14/02		Despacho de Secretaria						
1.9	43/14/02		Reuniões e Reuniões						
1.9	43/14/02		Reuniões e Reuniões						

Lícos	Local	Especificação da Despesa	Importância das Despesas Convenção	Total por serba
Categoria	Itens		Cod	Cod
Íconómicas				
		41114134 Segurança	800,00	29300,00
		Soma das Despesas de Custo de Transporte e Incentivos Convenção		183300,00
3.2.1.4.	4520106 Contribuição a Ansesc	10000,00	10000,00	
3.2.3.1.	4603301 Preservação e Proteção do Ambiente	8000,00	8000,00	
3.2.3.3	4925001 Salário Família abr. Sessões de Plenária Social	8500,00	8500,00	
3.2.5.0	4928002 Ao INPS	30.000,00		
	492803 Outros Encargos Previdenciários	25.000,00	55.000,00	
	Segunda das Transportes e Incentivos Convenção		81500,00	
	Totais das Despesas Convenção			204800,00
	Totais das Finanças			

Recapitulação.

Despesas Convenções .....	GR 204800,00
Despesas de Capital .....	GR 0,00
Total .....	GR 204800,00

176

Saldos		Especificação	da Despesa	Orçamento para Exercício de 1945.		
Sal	Categoria			Gr.B	Gr.B	Gr.B.
663.309	Bacalhau	Itens Econômicos	Poder Executivo	Importância das despesas	Total por consideração	Total por verba
41.3.0.0			06. Poder de Executivo e Cultura			
31.0.0			Despesas Gerais de Cultura			
31.1.0			Despesas de Entretenimento			
31.1.1.1			Despesas de Recreação			
31.1.1.4			Despesas de Festejos			
31.1.2.0			Despesas de Festejos de Aniversário			
57.122.27			Despesas de Festejos de Aniversário do Poder Executivo			
31.1.3.0			Materiais Escolares e Didáticos	3.000.000	3.000.000	3.000.000
58.330.02			Ensino e Treinamento de Serviços	3.000.000	3.000.000	3.000.000
31.1.4.0			Conversão de Balanço Físico de Bens			
59.140.02			Conversão entre AACRESC e Fundo de Despesas	25.000.000	25.000.000	25.000.000
60.140.06			Amortização de Encargos	12.000.000	12.000.000	12.000.000
61.149.30			Aluguel da Fazenda	3.600.000	3.600.000	3.600.000
62.149.40			Aluguel da Móveis	6.000.000	6.000.000	6.000.000
63.149.41			Aluguel a C.M.C.	50.000.000	50.000.000	50.000.000
			Soma das Despesas de Anúncio	316.000.000	316.000.000	316.000.000
3.2.0.0			Conversão de Despesas de Anúncio			
3.2.1.0			Conversão de Despesas de Anúncio			
3.2.1.5			Conversão de Despesas de Anúncio			
64.220.05			Despesas de Capital	8.000.000	8.000.000	8.000.000
4.0.0.0			Despesas de Construção de Obra Pública	15.000.000	15.000.000	15.000.000
4.1.0.0			Despesas de Construção de Obra Pública	15.000.000	15.000.000	15.000.000
4.2.1.0			Despesas de Construção de Obra Pública	15.000.000	15.000.000	15.000.000
65.310.09			Despesas de Construção de Obra Pública	15.000.000	15.000.000	15.000.000
41.3.0			Equipamentos e Imobilizações	5.000.000	5.000.000	5.000.000
663.309			Equipamentos para o Exercício			
4.3.0.4.0			Materiais Consumíveis			

Orcamento para Exercício de 1955

Códigos	Geral	Detalhe	Especificação	da Despesa
Programas/Catálogos				
a sub-				
Programas Econômicos				
6.4	6813405	Tarifas e Brindes das Comunicações Públicas e Séminários	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
6.4	6813409	Soma das Despesas de Capital do Setor de Comunicação	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
		Total das Despesas de Capital	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00

Recapitulação

Despesas Correntes	- - -	G.R 195.600,00
Despesas de Capital	- - -	G.R 25.000,00
Total	- - -	G.R 150.600,00

Orçamento para Exercício de 1985		Importância Total das Despesas Gia	Total por Despesas Consignadas Gia
Categoria	Itens		
Econômicas			
Local	Especificação da Despesa		
01	Rodovia Executiva do Departamento Municipal de Estradas =		
3.0.0.0	Of. de Rodovias Consistência de Rodovias	80.000,00	80.000,00
3.1.0.0	Despesas de Construção de Rodovias	10.000,00	10.000,00
3.1.1.0	Período Civil	5.000,00	5.000,00
3.1.1.1	Alimentação de Custo	80.000,00	80.000,00
6911104	Alimentação de Oficiais	95.000,00	95.000,00
7011103	Alimentação de Oficiais		
7111103	Alimentação de Oficiais		
3.1.2.0	Combustível e Lubrificantes para Veículos de Serviços Municipais de Consumo	180.000,00	180.000,00
7211208	Combustível e Lubrificantes para Veículos de Serviços Municipais de Consumo	40.000,00	40.000,00
7311206	Combustível para Frotadores e Rotátivas	50.000,00	50.000,00
7411209	Combustível para Frotadores e Rotátivas	60.000,00	60.000,00
7511235	Combustível para Frotadores e Rotátivas	80.000,00	80.000,00
3.1.3.0	Serviços de Transportes de Materiais e Geral	40.000,00	40.000,00
7611306	Serviços de Transportes de Materiais e Geral	10.000,00	10.000,00
7711306	Serviços de Transportes de Materiais e Geral	5.000,00	5.000,00
7811312	Serviços de Transportes de Materiais e Geral	1.000,00	1.000,00
3.1.4.0	Outros Serviços Municipais Consistentes		
3.2.0.0	Turismo	40.000,00	40.000,00
3.2.1.0	Alimentação da Divisão Pública	515.000,00	515.000,00
3.2.1.1	Alimentação da Divisão Pública		
8012703	Alimentação da Divisão Pública		
4.0.0.0	Despesas de Capital		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.1.0	Obra Pública	30.000,00	30.000,00
4.1.1.0	Manutenção das Estradas do D.M.G.P.	19.440,00	19.440,00
8113308	Manutenção das Estradas do D.M.G.P.		
8213108	Manutenção das Estradas do D.M.G.P.		



DETALHAMENTO DAS DESPESAS		IMPORATÂNCIA TOTAL POR	IMPORATÂNCIA TOTAL POR
	DESPESA	DESPESA	DESPESA
1605	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		
PL LOCAL			
PRINCIPAIS ITENS			
SL CONÔMICA			
PI-DE EXECUTIVE			
08 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS			
DESPESAS CORRENTES			
30000			
3.000			
3.1.20			
MATERIAL DE CONSUMO			
3711204 MATERIAL PARA PRAGAS E RULAS	10000		
8010225 MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2000000	2500000	
32130 SERVIÇOS DE TERCEIROS	300000	300000	2500000
2911320 ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
40002 DESPESAS DE PATRIMÓNIO			
41000 INVESTIMENTOS			
41110 OBRAS PÚBLICAS			
9013101 ADQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	100000		
9013104 CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	500000		
9013305 DESAPROPRIACÃO OU Aquisição de imóveis	2500000		
9313206 ESTUDOS E PROJETOS	500000	1300000	
TOTAL DAS SERVIÇOS URBANOS			1800000
RECAPITULAÇÃO:			
DESPESAS CORRENTES	R\$ 550000		
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1300000		
TOTAL	R\$ 1850000		

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meloiso

Bei no 126/74

TRATA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE  
DO CEMIITERIO LOCAL.

O Prefeito Municipal de Meloiso.  
Faz saber a todos os habitantes  
deste município que a Câmara  
Municipal aprova e em perman-  
do a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica transferida a  
responsabilidade sobre o Cemitério Local, da  
Fazenda Nossa Senhora das Glórias, pertencente  
a Milha Discretânea de Teobaldo, para a  
Prefeitura Municipal de Meloiso;

Artigo 2º - A transferência de que  
trata o Artigo 1º, inclui também as terras  
originais, em que se acham situados o res-  
pectivo Cemitério, sendo que as escrituras  
serão transferidas futuramente por quem  
de direito;

Artigo 3º - Fica denominado  
denominado CEMIITERIO MUNICIPAL DE MELOISO;

Artigo 4º - Revogadas as discri-  
ções em contrário, este bei entendo em vi-  
gor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Meloiso, em 14 de novembro  
de 1974.

VENÉCIO JANETTE  
Prefeito Municipal de Meliáro.

Publicado o presente Decreto neste Secretaria em  
data de 24/03/1984.

NEDIR DE PELLEGRINI  
Encarregado do expediente municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meliáro

Decreto nº 127/84

TIRADA DA ELIMINAÇÃO DA TRAVESSA PROJETA-  
DA ENTRE A QUADRA 7 e 8, que parte da  
AVENIDA CENTRAL, ABRANGENDO OS LOTES  
1, 2, 3, 5, QUADRA 7, 8, 9, 10 e 11, queboro-  
8, DISTRITO DE JAPARANHA, MELEIRO.

O Prefeito Municipal de Meliáro.  
Faz saber a todos os habitantes do  
município que o Láminas Munici-  
pal aprova e eu promulgo o  
seguinte Decreto.

Artigo 1º - Fica eliminada a travessa  
projetada entre as quadras 7 e 8, que parte  
da Avenida Central, abrangendo os lotes 1, 2, 3 e 5,  
quadra 7, 8, 9, 10 e 11, quadra 8, do distrito de Japar-  
anha, neste município;

ARTIGO 2º - Fim dedicado à União

Plano Recreativo. Esportivo de Sapiranga, nito no distrito de Sapiranga neste município, para a construção de um estádio esportivo, o qual terá de 1.032 metros quadrados de terra, que se refere a eliminação da trincheira do art. 1º.

ARTIGO 3º - Revogados os dispositivos em contrário este bei entro em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Melciélio, em 14 de novembro de 1974.

JENILIO JANETTE

Prefeito Municipal de Melciélio

Publicado o presente bei neste Secretaria, em data  
Supra

NÉDIR DE PELEGRIINI

Encarregado do expediente municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELCIÉLIO

Bei n.º 128/74

TRATA DA ISCRÉO DE IMPOSTAS.

O Prefeito Municipal de Melciélio,  
Faz saber a todos os habitantes

deste município que o Conselho  
Municipal aprovar e em Sessão  
a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica o chefe do poder  
executivo municipal autorizado a isentar o  
Imposto Territorial Urbano, os lotes 1, 2, 3 e 5 e  
parte dos lotes 10, 11 e 15 todos do quadro 07, e  
também os lotes totais da quadras 08, 09 e 14,  
ou quadras 02 e parte do lote 04, do distrito  
de Sapiranga, neste município de Propriedade  
da União Pública Recreativa e Esportiva de Sapiranga

- UPERES -.

ARTIGO 2º - Os isenções que tratou o  
artigo 1º, será por tempo indeterminado, e cessará  
o referido quando o imóvel não for mais apre-  
sentado como estádio Esportivo e Sede esportiva.

ARTIGO 3º - Revogados as disposi-  
ções em contrário, este lei entra em vigor  
na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MELILO, em 31 de Dezembro de 1977.

VERGILIO ZANETTE

Prefeito Municipal de Melilo.

Publicado e presente bei neste secretaria,  
em data de hoje.

NÉOIR DE PELLEGRINI  
ENCARREGADO DO EXPEDIENTE MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Lei 129/94

Autoriza o Poder Executivo a aumentar os vencimentos da Funcionária Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Meleiro paga sobre a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovar e em lei, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a aumentar os vencimentos de Professores Municipais obedecendo os seguintes critérios:

a) Professores hormolistas: um valor mensal, correspondente a 1 salário mínimo vigente na região;

b) Professores não hormolistas: um valor mensal, correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente na região.

Artigo 2º - Fica o poder executivo autorizado também, a aumentar os vencimentos dos cargos de Técnico Físico da D.M.E.R.

e Serventes nos seguintes índices:

a) Técnico: Ficam aumentados em 10,5% (DEZ E MEIO POR CENTO) sobre o vencimento anterior;

b) Físicos da DMER: Ficam aumentados em 17,5% (DEZESSETE E MEIO POR CENTO) sobre os vencimentos anteriores;

c) Serventes: Picarelos aumentados em 14% (quatorze por cento) sobre os vencimentos anteriores

Artigo 3º - Este Lei terá efeitos retroativo a partir do 1º de maio de 1974.

Artigo 4º - Revogados os dispositivos em contrário o presente Decreto entrou em vigor, conforme o disposto no art. 3º em 1º de maio de 1974.

Gabinete da Prefeitura de Melciro, em 31 de Dezembro de 1974.

VENÉCIO ZARINTE  
Prefeito Municipal de Melciro

Publique-se o presente Decreto neste Secretaria, em data apropriada

NEDIR DE PELEGRINI  
Encarregado do expediente municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL de MELCIRO

LEI 130/74

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUMENTAR OS VENCIMENTOS DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Meloiva,  
Pois saber a todos os habitantes  
deste município que a Câmara  
Municipal aprovará o seu Comis-  
sário o seguinte Decreto:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a aumentar os vencimentos  
dos cargos de Fiscais do DNER e Serventes, obedecendo  
os seguintes índices:  
 a) Fiscais do DNER: Fiscais aumentados em 18% (dezo-  
to por cento) sobre os vencimentos anteriores;  
 b) Serventes: Fiscais aumentados em 20% (Vinte  
por cento) sobre os vencimentos anteriores.

**ARTIGO 2º** - Esta lei terá seu efei-  
to retroativo, a partir do 1º de Outubro de 1975.

**ARTIGO 3º** - Revogadas as disposi-  
ções em contrário, a presente lei entrará em  
Vigor, conforme o disposto no Art. 2º, em 1º de  
outubro de 1975.

Gabinete do Prefeito de Meloiva, 31 de Agosto de 1975

VENÉCIO ZANETTE  
Prefeito Municipal de Meloiva-SC.

Publique-se nesta Secretaria, o presente Decreto, em data  
suficiente.

NEDIR DE PELEGRINI  
Encarregado do expediente Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO.

LEI N° 133174.

PRIVORIZA O PODER EXECUTIVO A AUMENTAR OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Meleiro, Pelo inter a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e em concordância a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a aumentar os vencimentos dos cargos de professores Municipais e Técnicos, obedecendo os seguintes critérios e índices:

- a) Professores Normais / Ficam aumentados para R\$ 360,00 (trezentos e sessenta Cruzeiros) mensais;
- b) Professores não Normais / Ficam aumentados para R\$ 290,00 (duzentos e noventa Cruzeiros) mensais;
- c) TESOUREIRO - Ficam aumentados em 173% (cento e setenta e três por cento) sobre os vencimentos anteriores.

ARTIGO 2º - Esta lei terá seu efeito retroativo a partir de 1º de dezembro de 1974.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor, conforme o disposto no Art. 1º a partir do 1º de Dezembro de 1974.

Gabinete da Prefeitura de Joinville, em 31 de Dezembro de 1974.

Varício ZANETTE  
Prefeito Municipal de Joinville - SC.

Publiquei neste dia trinta e o presente Ofício em ato  
supra

NÉSIO DE PELEGRINI  
Encarregado do expediente municipal